Circular nº 1/DRAP/2023

ASSUNTO: Orientações para a elaboração do balanço social na Administração Pública Regional, na sequência da publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2023/M, de 10 de janeiro

Nos termos da al. e) do n.º 2 do art.º 52 do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, os balanços sociais dos órgãos e serviços da administração regional e das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, são comunicados ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública no prazo e através do formulário constante do diploma regional que adapta o Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, que regulamenta a elaboração do balanço social na Administração Pública.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2023/M, de 10 de janeiro, adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, que regulamenta a elaboração do balanço social e institui a obrigatoriedade da sua elaboração na Administração Pública.

A adaptação deste diploma à realidade regional efetuada originariamente pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2008/M, de 10 de dezembro, veio a revelar a debilidade do apuramento efetuado com base nos dados constantes dos balanços sociais, nos moldes então definidos, se restringir a trabalhadores com vínculo de emprego público e não abarcar o setor empresarial da Região.

Assim, o mencionado Decreto Regulamentar Regional 4/2023/M, vem complementar a anterior adaptação do citado Decreto-Lei n.º 190/96, passando a englobar no balanço social regional, não apenas os trabalhadores com vínculo de emprego público, mas também os demais trabalhadores que exercem funções na administração regional autónoma da Madeira, passando também a contabilizar-se os trabalhadores que exercem funções no âmbito do setor empresarial da Região, independentemente da natureza do respetivo vínculo.

Por outro lado, atendendo a que o Governo Regional não dispõe de atribuições relativas aos recursos humanos da administração local, foi decidido não incluir no seu âmbito de aplicação as autarquias locais sediadas na Região Autónoma da Madeira, pelo que as mesmas, em matéria de balanço social, passam a estar sujeitas apenas ao regime legal constante do mencionado Decreto-Lei n.º 190/96.

Avenida Zarco, Palácio do Governo Regional, 3.º andar, 9004-527 Funchal • Telf. (+351) 291 212 001
www.madeira.gov.pt/drap • drap@madeira.gov.pt

Assim, a presente Circular tem como principal desiderato emanar orientações relativas à elaboração do balanço social, particularmente no respeitante às alterações ora introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2023/M, de 10 de janeiro.

1 – Âmbito de aplicação do diploma

Além dos serviços e organismos da administração pública regional que já se encontravam sujeitos à obrigatoriedade de elaboração do balanço social, independentemente do número de trabalhadores ao seu serviço, passam também a estar sujeitos a esta obrigatoriedade as empresas públicas e demais entidades que integram o setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, designadamente as entidades públicas empresariais e as empresas públicas de capital exclusivamente ou maioritariamente público integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais.

2 – Conteúdo do balanço social

O balanço social regional contempla a existência de dois modelos, constantes dos anexos I e II ao referido Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2023/M.

O modelo constante do anexo I, decorre dos mapas anexos ao mencionado Decreto-Lei n.º 190/96, e destina-se a ser preenchido pelos serviços e organismos a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º do citado Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2023/M, que tenham ao seu serviço mais de 50 trabalhadores.

O modelo constante do anexo II, destina-se a ser preenchido pelos serviços e organismos a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º do citado Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2023/M, que tenham ao seu serviço até 50 trabalhadores, bem como pelos serviços a que se referem os n.os 2 e 3 do artigo 1.º deste diploma, independentemente do número de trabalhadores que tenham ao seu serviço.

3 – Preenchimento do mapa 1 pelo SERAM

Atento o teor do mapa 1, constante do anexo II, alertamos que as situações de cedência de interesse público, a que se refere o artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, que estabelece o regime jurídico do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, são inscritas no campo 1.1.6.

Avenida Zarco, Palácio do Governo Regional, 3.º andar, 9004-527 Funchal • Telf. (+351) 291 212 001
www.madeira.gov.pt/drap • drap@madeira.gov.pt

Já as situações de comissão de serviço e de cedência ocasional, a que se refere o artigo 19.º do mencionado Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, são inscritas no campo 1.1.4.

4 – Prazo de envio

O balanço social é enviado até 15 de abril de cada ano, ao serviço do Governo Regional com competência em matéria de Administração Pública.

5 – Forma de envio

O envio do balanço social é feito, exclusivamente, através do seguinte endereço de correio eletrónico: balancosocial.drap@madeira.gov.pt.

6 – Disponibilização dos formulários

Os modelos do balanço social encontram-se disponíveis para descarregamento e posterior preenchimento pelos serviços, na página eletrónica da DRAP (www.madeira.gov.pt/drap).

7 – Produção de efeitos

Como decorre do artigo 7.º do referido Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2023/M, este diploma aplica-se aos balanços sociais que os serviços entreguem durante o ano de 2023, com os dados reportados a 31 de dezembro de 2022.

Direção Regional da Administração Pública, aos 23 de fevereiro de 2023.

O Diretor Regional,
(Pedro Santos Gouveia)

Assinado por: **PEDRO MIGUEL ABREU DOS SANTOS GOUVEIA**
Num. de Identificação: 115847774
Data: 2023.02.23 10:42:14+00'00'
Certificado por: **Governo Regional da Madeira.**
Atributos certificados: **Diretor Regional da Administração Pública.**
CARTÃO DE CIDADÃO

Avenida Zarco, Palácio do Governo Regional, 3.º andar, 9004-527 Funchal • Telf. (+351) 291 212 001
www.madeira.gov.pt/drap • drap@madeira.gov.pt